

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA UMA AÇÃO CONJUNTA COM VISTA A RACIONALIZAR A TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS E PEÇAS DE INFORMAÇÃO NAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, sediado nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 5ª Av., nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominado **TJ/BA**, representado por seu Presidente, Desembargador Benito Alcântara Figueiredo, o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, sediada nesta Capital, na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Av., nº 430, Centro Administrativo da Bahia - CAB doravante denominada **SSP/BA**, por seu representante, General Edson Sá Rocha, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, sediado nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, doravante denominado **MP/BA**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Livaldo Reaiche Raimundo Britto, têm entre si ajustado o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a integração das atividades das partes Convenientes, visando racionalizar a tramitação dos inquéritos policiais e das peças de informação, para uma eficaz prestação jurisdicional no interior do Estado da Bahia.

DA PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **SSP/BA**, por intermédio das Delegacias Circunscricionais e Especializadas do interior do Estado, remeterá ao **MP/BA**, por suas Promotorias de Justiça do interior do Estado, todos os inquéritos policiais e demais peças de informação criminal, tão logo seja concluída a inquirição, ainda que se trate de inquérito policial iniciado por auto de prisão em flagrante, sem prejuízo, neste caso, da comunicação preliminar a que se refere o artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, e de ser observada a regra de prevenção do Juízo.

Parágrafo único. Integram este Convênio as Promotorias de Justiça das comarcas do interior do Estado, relacionadas a seguir, e outras que vierem a ser criadas de 2ª e 3ª entrâncias:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA: Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Brumado, Cachoeira, Camaçari, Canavieiras, Candeias, Catu, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Ipirá, Irará, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itaparica, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Maragogipe, Mata de São João, Nazaré, Paulo Afonso, Porto Seguro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA: Barra, Barra do Choça, Belmonte, Bom Jesus da Lapa, Buerarema, Caculé, Caetité, Camacan, Camamu, Campo Formoso, Caravelas, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Condeúba, Entre Rios, Ibicaraí, Ibotirama, Iguai, Inhambupe, Itagiba, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Mairi, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Paramirim, Paripiranga, Poções, Pojuca, Remanso, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Maria da Vitória, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Seabra, Sento Sé, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uruçuca, Valente e Xique-Xique.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MP/BA, por suas Promotorias de Justiça do interior, cumprindo suas funções institucionais, remeterá ao Juízo Criminal competente os autos de inquéritos policiais, acompanhados das peças de informação e respectivas denúncias, ou pedido de arquivamento, se for o caso, nos termos da lei processual.

CLÁUSULA QUARTA: O MP/BA, por suas Promotorias de Justiça, no caso de requisição de diligências indispensáveis ao oferecimento da denúncia, o fará diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito, consignando-lhe, analiticamente, as provas que deseja ver produzidas.

CLÁUSULA QUINTA: O MP/BA, por suas Promotorias de Justiça do interior do Estado, no caso de representação da autoridade policial, para concessão de prisão preventiva ou temporária, manifestar-se-á desde logo, remetendo os autos ao Juízo Criminal competente, para conhecer do pedido, e acompanhará o andamento do inquérito policial, diligenciando para sua conclusão.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: No prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Convênio no órgão oficial, as partes Convenientes adotarão as providências para o cumprimento do quanto conveniado, no âmbito das respectivas atribuições.

fe de
[Assinatura]

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A vigência do presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo ser aditado e rescindido mediante acordo entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Logo após a assinatura deste instrumento, as partes Convenientes providenciarão a sua imediata publicação nas respectivas seções reservadas do Órgão Oficial, bem como a sua ampla divulgação pelos Órgãos de comunicação social.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 25 de maio de 2006.


Des. BENITO ALCÂNTARA FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

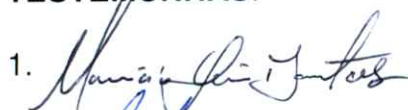

Gal. EDSON DE SA ROCHA

Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

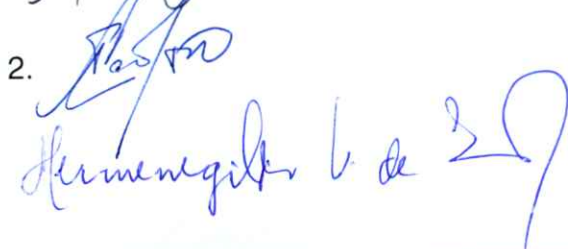

Dr. LIDIVALDO REICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral da Justiça do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1.



2.


Hermenegildo L de 29

